LEI Nº 3.735, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de março de 2008, aprovou Projeto de Lei nº 020/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as entidades assistenciais do Município, tendo o mesmo como objetivo a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2008.

Art. 3º - Os recursos serão repassados às entidades, conforme cronograma de repasses da Secretaria de Estado ou Ministério responsáveis pelos envio dos valores às respectivas contas dos fundos.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar, durante o exercício de 2008, os seguintes valores às entidades assistenciais do Município, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo:

a) R$ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais), sendo R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 1.008,00 (um mil e oito reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

II – Lar Maria Imaculada de Mococa:

LEI Nº 3.765, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

a) R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), sendo R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

III – Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa:

a) Programa Educando para a Vida: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), sendo R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

b) Programa Renda Cidadã: R$ 43.380,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta reais), sendo R$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

c) modalidade Proteção Básica à Infância: R$ 34.007,04 (trinta e quatro mil e sete reais e quatro centavos), sendo R$ 28.339,20 (vinte e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social e R$ 5.667,84 (cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV – Lar dos Velhinhos "Dr. Adolfo Barretto":

a) modalidade Proteção Especial ao Idoso: R$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), sendo R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social e R$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE:

a) modalidade Proteção Especial à Pessoa com Deficiência: R$ 105.900,00 (cento e cinco mil e novecentos reais), sendo R$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais) provenientes de recursos do

LEI Nº 3.765, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Ministério da Previdência e Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social e R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a título de contrapartida da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de março de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal